



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CONTRATO Nº 20201513
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2020-009
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020016

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. AGUIA QD. 27 CASA 20, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.555.113/0001-28, representado pelo Sr. WANILZA LIMA DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 569.396.802-25, residente na RUA FORTALEZA QD 15 CS 04, e de outro lado a firma I S A FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.612.468/0001-90, estabelecida à Rua Brasília Nº 16, Vila Tucuruí, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ISSAM ABDO ABOU FARD, residente na RUA BRASÍLIA, 36, QD. 32, VILA TUCURUÍ, Novo Repartimento-PA, portador do CPF 537.209.462-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e Materiais e Utensílios de cota e cozinha em geral, que atendam as demandas do Fundo Municipal de Educação de Novo Repartimento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010681	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - Marca.: ASSOLAN Espanja de lã de aço, composta de aço carbono, Fardo com 14 pacotes com 8 unidades cada.	FARDO	300,00	17,500	5.250,00
010915	CESTO DE LIXO 10 LITROS - Marca.: PLASTIL Cesto de plástico para lixo: 10 Lts, com altura mínima de 30cm, tipo telado, material de alta resistencia.	UNIDADE	400,00	4,000	1.600,00
010934	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 400 ML - Marca.: GLADE Em embalagem 400 ml, spray, fragancias diversas, contendo no corpo da embalagem a identificação, composição, informação do fabricante data de validade.	UNIDADE	200,00	8,200	1.640,00
010952	FLANELA EM 100% ALGODÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 30 X 50CM - Marca.: TEXEL Flanela em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, dimensões mínimas de 30 x 50 cm.	UNIDADE	600,00	2,300	1.380,00
011410	COLHER DESCARTAVEL - Marca.: CRISTAL Colher Grande, para Refeição fabricada em Poliestireno e pigmentos de alta pureza. Produto não tóxico. São produzidas com matéria prima e pigmentos virgens conforme resolução 105/99 da ANVISA. (pacotes com 50 unidades)	PACOTE	600,00	3,050	1.830,00
012563	PANELA DE PRESSÃO 4,5L - Marca.: EIRILAR Panela de pressão, modelo doméstico, em alumínio especial polido, tampa com fechamento interno, capacidade 4,5 litros, produto de primeira linha, aprovado.	UNIDADE	60,00	67,000	4.020,00
012564	PANELA DE PRESSÃO 7L - Marca.: EIRILAR Panela de pressão, modelo doméstico, em alumínio especial polido, tampa com fechamento interno, capacidade 7 litros, produto de primeira linha, aprovado pelo INMETRO.	UNIDADE	60,00	128,770	7.726,20
013044	FAÇA PARA COZINHA - Marca.: TRAMONTINA TIPO AÇOUCUEIRO, COM LÂMINA EM INOX CROM,0 E ACABAMENTO SATIN, COM DESBASTE PERFEITO, CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO E COM SUPERFÍCIES TEXTURIZADA, COM NO MÍNIMO 33 CM, SELO DE GARANTIA.	UNIDADE	60,00	22,500	1.350,00
013048	CAÇAROLA - Marca.: EIRILAR MATERIAL ALUMINIO CAPACIDADE 14,5LITROS, ALTURA 16 CM, DIÂMETRO 34 CM, ESPESSURA DE 3MM, CARACTERISTICA ADICIONAIS 2 ALÇAS REFORÇADAS E TAMPA.	UNIDADE	60,00	162,620	9.757,20
013533	PANO DE PRATO - Marca.: TEXEL Pano de prato: 100% algodão, alvejado, borda com	UNIDADE	200,00	3,300	660,00

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



	acabamento, alta absorção, 48x85cm.				
014212	LIXEIRA COM PEDAL 15L - Marca.: PLASTIL UNIDADE	30,00	52,400	1.572,00	
014226	COM PEDAL DE 15 LITROS EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE PRATO DESCARTAVEL - Marca.: FC PACOTE	600,00	2,640	1.584,00	
	PRATO DESCARTAVEIS FUNDO 22 cm, pacote com 10 unidades				
014436	GARRAFA TÉRMICA 1.8 LITROS. - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	60,00	105,800	6.348,00	
	Garrafa térmica para líquidos quentes, corpo em inox, ampola interna para conservação do líquido em vidro térmico, bico anti-pingo, capacidade de 1,8 litros				
014551	GARFO DESCARTAVEIS - Marca.: CRISTAL UNIDADE	600,00	3,500	2.100,00	
	Garfo descartável tamanho grande para refeição: transparente e resistente (pct c/ 50 und).Certificado de acordo com as normas do INMETRO				
016100	VASSOURA DE PELO - Marca.: PRECIOSA UNIDADE	500,00	9,900	4.950,00	
	Vassoura de pelo sintético: ótima qualidade- com base em plástico/madeira (tratada, polida e pintada) resistente, com dimensões mínimas de 27cm x5cm, cerdas de pelo sintético com comprimento mínimo (saliente) de 5cm e comprimento mínimo do cabo de 120cm.				
016102	PA P/LIXO - Marca.: CONDOR UNIDADE	200,00	6,800	1.360,00	
	Pã para lixo: confeccionada em plástico resistente,com 24x16,5x7 com Cabo Longo madeira revestida (80cm) -				
016104	CESTO DE LIXO - Marca.: PLASTIL UNIDADE	200,00	85,000	17.000,00	
	Cesto para Lixo, em Plástico resistente,Tampa Vai E Vem, com capacidade para 100 Litros				
016663	PAPEL HIGIENICO PCT - Marca.: PALOMA PACOTE	489,00	3,500	1.711,50	
	folha picotada e gofrado ou texturizado, alta absorção, na cor branca, macio, neutro , rolo com 40mx10 cm. PACOTES c/ 16 rolos. Embalagem contendo marca do fabricante, dimensão, lote do produto.				
025404	LIMPADOR DE USO GERAL - Marca.: START FRASCO	150,00	5,950	892,50	
	Limpeza pesada, doméstico, líquido, frasco com 500ml, constando no rótulo o número do lote, nome do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. (Tipo AZULIM)				
025413	SABÃO EM BARRA - Marca.: ECONOMICO PACOTE	500,00	5,150	2.575,00	
	SABAO, em barra: multi-uso, para limpeza em geral, biodegradavel. Embalagem plástica em pacotes com 5 unidades de 200 g cada, com nome dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricacao, prazo de validade, registro ou notificacao na Anvisa.				
025452	ÁGUA SANITÁRIA CX - Marca.: SOL CAIXA	250,00	28,900	7.225,00	
	Água sanitária: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p, embalagem plastica de 1000ml (01 litro), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricacao, prazo de validade, cx com no mínimo 12 und.				
025454	DETERGENTE LÍQUIDO CX - Marca.: FC CAIXA	580,00	42,500	24.650,00	
	Detergente líquido (lava louça): neutro 500ml, biodegradável, concentrado, c/ no mínimo 11% do princípio básico do detergente cx c/ 24 und. Embalagem com informações de composição, marca do fabricante e prazo de validade mínima de 18 meses.				
025455	SABÃO EM PÓ CX - Marca.: TIXAN CAIXA	270,00	120,000	32.400,00	
	Sabão em pó: embalagem c/ no mínimo 500g, com enzimas, biodegradavel, excelente qualidade e perfeito rendimento, cx c/ 24 unidade.				
025456	SACO PARA PANO DE CHÃO - Marca.: TEXTIL UNIDADE	500,00	3,660	1.830,00	
	Saco para pano de chão: tipo saco, 100% algodão, alvejado, 42x66cm, alta absorção, borda em acabamento em overlock, peso de 100g com variação de 5%.				
025457	ESCOVA DE PLÁSTICO - Marca.: CONDOR UNIDADE	100,00	3,500	350,00	
	Escova de plástico: para lavagem de roupas com cerdas de nylon, base em plástico oval				
025458	SABONETE COMUM - Marca.: PALMOLIVE PACOTE	40,00	1,500	60,00	
	neutro, sólido em barra 90g, fragância agradável. Pcts com 12 unidades. Embalados individualmente. Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem.				
025459	COPO DESCARTÁVEL 200 ML - Marca.: FC PACOTE	200,00	3,900	780,00	
	Copo descartável: para água capacidade 200ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade com a NBR 14.865, pacote c/m 100 und cada.				
025460	VASSOURA EM NYLON - Marca.: PRECIOSA UNIDADE	200,00	10,200	2.040,00	
	Vassoura em Nylon: com base plástica, dimensão mínima de 27cm x 5 cm, com cerdas de nylon medindo 9cm, com quantidade mínima de 100 tufo. O cabo deverá ser revestido de plástico com comprimento mínimo de 1,20 cm				
025462	ÁLCOOL ETÍLICO 1LT - Marca.: SOL CAIXA	30,00	120,000	3.600,00	
	Álcool etílico: hidratado para uso doméstico, com prazo de validade, a 96 ° e embalagem de 1 litro (Caixa com 12 Unid).				
025466	CONCHA DE ALUMÍNIO - Marca.: EIRILAR UNIDADE	60,00	19,200	1.152,00	
	Concha de alumínio: de 1 ° qualidade, super reforçado, comprimento de 47 cm, largura de 12 cm, altura 5 cm,				

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



025467	espessura de 1,5 cm, com litragem de 0,35 l. COLHER EM ALUMÍNIO PARA ARROZ - Marca.: EIRILAR UNIDADE Colher de arroz de alumínio de 1º qualidade, super reforçado, comprimento do cabo 34 cm, comprimento total de 50 cm.	30,00	7,290	218,70
025468	FACA EM AÇO INOX - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE Faca para corte de carnes, legumes/frutas, lâmina de aço inox, cabo de polipropileno branco, anatômico, com textura especial e proteção antimicrobiana Microban, comprimento 199mm, resistente, desbaste perfeito terminado em "V", ausência total de fendas.	60,00	25,000	1.500,00
025473	CAIXA PLÁSTICA - Marca.: PLASTIL UNIDADE Caixa plástica em material virgem de primeira qualidade, com tampa, resistente, transparente, com fechos na tampa, medindo 32x45x28, capacidade para 29 litros para armazenar alimentos.	3,00	54,900	164,70
025474	CAIXA PLÁSTICA 40 LT - Marca.: PLASTIL UNIDADE Caixa plástica em material virgem de primeira qualidade, com tampa, resistente, transparente, com fechos na tampa, medindo 26x38x14, com capacidade de 40 litros, para armazenar alimentos.	3,00	100,140	300,42
025476	COPO DESCARTÁVEL 280ML - Marca.: FC PACOTE Copo descartável 280 ml: pacotes com 100 unidades, transparente e resistente (cx. c/ 25x1), conforme norma de qualidade NBR-14.865	200,00	4,900	980,00
025477	PRATO DESCARTÁVEL G - Marca.: FC PACOTE Prato descartável raso para refeição 21cm pacote com 10 unidades, resistente.	600,00	2,000	1.200,00
025478	GARRAFÃO PARA ÁGUA (VASILHAME) - Marca.: BELAGUA UNIDADE Garraão para água (vasilhame) de 20 lt. para bebedouro. Plástico resistente, prazo de validade mínima de 01 ano, Obs.: vazio. Certificado de acordo com as normas do INMETRO.	60,00	22,920	1.375,20
025479	COLHER DESCARTÁVEL M - Marca.: CRISTAL PACOTE Colher descartável tamanho médio para sobre-mesa: transparente e resistente (pct c/ 50 und).Certificado de acordo com as normas do INMETRO.	600,00	3,050	1.830,00
025518	CAIXA PLÁSTICA 60 LITROS - Marca.: PLASTIL UNIDADE Caixa plástica em material virgem de primeira qualidade, com tampa, resistente, transparente, com fechos na tampa, medindo 29x40x24, com capacidade de 60 litros para armazenar alimentos.	3,00	107,500	322,50
025608	DESINFETANTE 2 LT - Marca.: ECONOMICO CAIXA DESINFETANTE líquido, embalagem plástica de 2 LITROS. Registro no Ministério da Saúde. Contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 24 unidades.	370,00	43,700	16.169,00
025732	SACO DE FIBRA - Marca.: TEXTIL UNIDADE Saco de fibra 60 KG. Produzido em fibra sintética para distribuição de suprimento nas escolas de zona rural.	3.000,00	5,000	15.000,00
037450	RODO GRANDE - Marca.: PRECIOSA UNIDADE Rodo plástico grande: Produto com base de plástica de alta resistência, com duas lâminas, comprimento mínimo de 80 cm x 6cm de largura. Borracha reforçada e macia porosa com espessura mínima de 1cm e fixada na parte inferior da base, cabo em metal e plástico inclinado e comprimento mínimo de 120cm.	170,00	45,000	7.650,00
042786	BOTA DE BORRACHA PARA A.S.G - Marca.: BRACOL PAR Borracha vulcanizada solado antiderrapante, cano longo: 340 mm, cor branca: Numeração 36 a 42 .	100,00	39,000	3.900,00
057441	RODO PLÁSTICO GRANDE - Marca.: PRO UNIDADE Rodo plástico grande: Produto com base de plástica de alta resistência, com duas lâminas, comprimento mínimo de 60 cm x 6cm de largura. Borracha reforçada e macia porosa com espessura mínima de 1cm e fixada na parte inferior da base, cabo em metal e plástico inclinado e comprimento mínimo de 120cm.	120,00	12,800	1.536,00

VALOR GLOBAL R\$ 201.539,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 201.539,92 (duzentos e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

AV GIRASSOIS



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8/2020-009 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Maio de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Sr^a **ROSÂNGELA MEIRELES DE SOUSA** -



MAT. 028031, designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. A gestão do contrato será feita pelo servidor designado Srº **ZAQUEU SILVA NASCIMENTO**, conforme **Portaria nº0484/2019-GP**.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício 2020 4015 12.122.0004.2.086 - Manutenção e Desenvolvimento do FME; Classificação econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Exercício 2020 4015 12.123.0004.2.041 - Aplicação do Salário Educação; Classificação econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65,



parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-009, cuja realização decorre da autorização da Sr^a. WANILZA LIMA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 20 de Maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 09.555.113/0001-28
CONTRATANTE

I S A FARD COMERCIO VAREJISTA LTDA
CNPJ 10.612.468/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____